PROJETO DE LEI Nº 29/23

Dispõe sobre a autorização para utilização de bens e espaços públicos para realização de festas e eventos por particulares e dá outras providências.

Art. 1º A "**Praça Externa, a Campeira, a residência utilizada pelo zelador**" e o "**Parque de Exposição Dieter Hornung**" são bens e espaços públicos que poderão ser objetos de uso para realização de festas e eventos por entidades, pessoas jurídicas e particulares, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à taxa de locação e outras despesas especificadas nesta Lei.

Art. 2º A entidade/instituição ou pessoa interessada na locação destes bens deverá enviar com antecedência mínima de 15 dias, requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do espaço.

Art. 3º Deferido pelo Secretário Municipal o requerimento mencionado no artigo anterior, será formalizado procedimento administrativo cabível, sendo elaborado contrato de cessão/locação do bem requerido, nele devendo constar o valor da taxa de locação e outras despesas, tais como: consumo de energia, água, limpeza, etc., bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação.

Parágrafo primeiro: Qualquer pagamento referente à taxa de locação e outras despesas constantes do contrato, somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Bom Retiro.

Parágrafo segundo: Quando for realizado eventos musicais ou que tenha cobrança da taxa em favor do ECAD, os responsáveis pelo evento deverão apresentar junto ao Executivo Municipal o comprovante de pagamento até a data de início do evento.

Art. 4º No Contrato de cessão/locação, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço cedido/locado pelo Poder Público.

Art. 5º O valor de Locação dos bens imóveis e espaços públicos mencionados no Art. 1º desta Lei são os constantes do **ANEXO I**, que poderá a critério do Poder Executivo ser reajustado anualmente através de Decreto.

Parágrafo único: Toda a arrecadação, fruto da cessão/locação dos bens públicos de que tratam esta lei será destinada exclusivamente à manutenção e melhorias dos respectivos espaços e imóveis constantes do art. 1º desta lei.

Art. 6º Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Prefeito Municipal poderá autorizar a cobrança de taxa mínima ou ainda desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de locação, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública.

Parágrafo único: Em hipótese alguma poderá ser concedido a particulares, os benefícios constantes do "caput" deste artigo.

Art. 7º Não será permitida a locação ou cessão gratuita do Parque Permanente de Exposições para pessoas jurídicas ou físicas que apresentarem débitos com os cofres municipais.

Art. 8º As entidades filantrópicas que realizarem eventos nos espaços públicos com portões abertos terão isenção de cobrança da taxa de locação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, em 13 de novembro de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

ANEXO I

TIPO DE EVENTO	VALOR EM UFM
Exposição e Feiras diversas sem utilização do Salão de Festas	5 UFM
Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla de renome nacional	20 UFM
Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla de caráter regional	10 UFM
Taxa mínima (apenas paras entidades e/ou instituições)	50% UFM
Festas de casamento, aniversário e comemorativas	2 UFM
Palestras, cursos e seminários	2 UFM
Apresentações culturais de pequeno porte	50% UFM
Taxa mínima (apenas para entidades e/ou instituições)	50% UFM
Eventos na Campeira	5 UFM
Aluguel Casa do Zelador	1 UFM
Aluguel mensal campeira	3 UFM
Aluguel mensal Turf	5UFM

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº. 29/2023, que "**Dispõe sobre a autorização para utilização de bens e espaços públicos para realização de festas e eventos por particulares e dá outras providências**".

O referido projeto visa a cobrança de taxa para realização de festas no Parque de Exposição, e estabelece critérios claros e objetivos para a cessão/locação dos imóveis e espaços públicos capazes de suportar a realização de festas e outros eventos de interesse da sociedade como um todo.

Assim sendo, vimos com o presente Projeto regulamentar e amparar a realização de tais eventos, bem como proteger o Poder Público que a partir dela poderá com tranquilidade formalizar contratos de locação dos respectivos espaços tanto com as entidades, instituições e até mesmo com pessoas jurídicas e particulares para realizar festas e outras atividades que interessam de perto à nossa sociedade.

Assim sendo, estamos enviando aos Senhores Vereadores, ilustres representantes de nossa sociedade a presente lei, certos de que durante a tramitação necessária, novas ideias poderão surgir com o objetivo de melhorar ainda mais a proposição em tela.

Com protestos de estima e elevada consideração, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, em 13 de novembro de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal